



## **A ATUAÇÃO PARLAMENTAR EVANGÉLICA EM RELAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL: UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO GRANDE EXPEDIENTE DA CÂMARA FEDERAL (2003).**

**GONÇALVES, Rafael Bruno<sup>1</sup>.**

*<sup>1</sup>Graduado em Ciências Sociais, UFPel. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, ISP - UFPel. Rua Cel. Alberto Rosa, Nº. 154 - Pelotas /RS. rafaellbruno1980@hotmail.com*

### **Introdução**

Com a proposta de investigar a presença de evangélicos na política brasileira, o presente trabalho busca analisar a atuação de parlamentares vinculados a igrejas pentecostais, neopentecostais e batistas durante o primeiro mandato do Presidente Lula, a partir dos pronunciamentos de seus representantes parlamentares nas sessões do Grande Expediente da Câmara Federal.

Ao procurar identificar as discussões que ganham maior relevo no âmbito político por períodos semestrais, a presente pesquisa abrange o segundo semestre de 2003. Mais precisamente, o objeto de análise se concentra em torno do tema que mais repercutiu no período investigado, a entrada em vigor do novo Código Civil brasileiro. Houve uma mobilização entre os parlamentares evangélicos para alterar os artigos 44 e 2.031 do novo Código Civil, principalmente no que diz respeito ao tratamento dado às instituições religiosas e aos partidos políticos. Em consequência disto, surge o Projeto de Lei proposto pelos evangélicos onde estas instituições seriam reguladas pelos seus próprios estatutos, garantindo assim a autonomia administrativa e financeira sobre as atividades destas instituições.

Colocando em exercício na análise discursiva alguns conceitos da teoria do discurso de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, principalmente a noção de prática articulatória, este trabalho é parte de uma pesquisa de caráter mais amplo, a qual busca identificar o comportamento político do segmento evangélico durante a 52ª Legislatura da Câmara Federal.

Tendo como ponto de partida a participação destes evangélicos na arena política, alicerçado no trabalho de outros autores sobre este tema (FREESTON, 1993; PIERUCCI, 1989; BURITY, 2006), é possível identificar no período democrático atual, um crescimento do número de espaços de atuação e construção do discurso político deste segmento. Esses espaços de construção acabam concorrendo com os espaços tradicionais da política (PINTO, 2006). No caso investigado, o discurso que está na busca pela legitimação e reconhecimento na esfera política é o discurso religioso, de caráter confessional. Através de uma leitura extensiva dos pronunciamentos na Câmara Federal, e da consequente análise, o objetivo principal deste trabalho é evidenciar a capacidade de influência do segmento evangélico na

política brasileira, tendo como ponto de referência os discursos acerca do novo Código Civil.

## **Metodologia**

O presente trabalho foi elaborado através da análise dos pronunciamentos de Deputados Federais evangélicos eleitos para a 52<sup>o</sup> Legislatura da Câmara Federal durante as sessões do Grande Expediente. São cerca de 70 parlamentares, pertencentes a diversas denominações religiosas, dentre as quais cabe destacar as duas principais: Assembléia de Deus e Igreja Universal do Reino de Deus. O número de parlamentares evangélicos eleitos é um dado obtido através do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar). O período de coleta destes pronunciamentos é de julho a dezembro de 2003. Os pronunciamentos podem ser encontrados nos Diários Oficiais e na própria página eletrônica da Câmara Federal<sup>1</sup>.

Todos os pronunciamentos foram coletados e identificados, sendo organizados em uma tabela contendo: o nome do Deputado, Estado, Partido e a data do pronunciamento, assim como os trechos ou eventuais resumos de cada discurso. Após esta primeira organização e identificação, foi realizada a aplicação dos principais aspectos teóricos, o corpo de conceitos, que guiam a análise de discurso empregada nesta pesquisa, ou seja, em relação à reação dos parlamentares evangélicos ao novo Código Civil.

Conforme foi citado anteriormente, este trabalho foi elaborado com o auxílio da contribuição teórica de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, assim como de outros autores que desenvolvem estudos no campo da análise discursiva, como: Joanildo Burity e Céli Pinto.

## **Resultados e Discussão.**

A aprovação do Projeto de Lei que se propõe acrescentar um inciso IV ao art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o novo Código Civil, foi recebida com grande euforia e satisfação e também com alívio pelos Deputados Federais evangélicos, assim como pelas lideranças eclesiais. Meses de intensa discussão caracterizaram o período investigado. Nas sessões do Grande Expediente da Câmara, não foram poupados o uso de jargões e citações bíblicas para justificar a necessidade da alteração do novo Código Civil, no que diz respeito ao tratamento dado às instituições religiosas. As igrejas não deveriam ser enquadradas como associações civis ou fundações. O novo Código Civil, na interpretação dos evangélicos representava uma verdadeira ameaça a “liberdade religiosa” (MARIANO, 2006), uma intervenção do Estado no funcionamento interno das igrejas, onde estas teriam um prazo para reformular seus estatutos.

Na análise dos pronunciamentos, cabe destacar que esta foi uma das raras ocasiões em que é possível identificar a existência de uma unidade discursiva em torno deste tema, a alteração do Código Civil no tratamento dado as instituições religiosas. Surgiram diversos Projetos de Lei, manifestaram-se a favor da alteração parlamentares das mais diversas denominações religiosas. Unidos em torno do mesmo objetivo, vale a pena citar dois fragmentos de pronunciamentos daquele período identificados com o mesmo tema:

---

<sup>1</sup> A Câmara Federal organiza através de um link todas as publicações oficiais anualmente: <[http://imagem.camara.gov.br/pesquisa/diario\\_basica.asp](http://imagem.camara.gov.br/pesquisa/diario_basica.asp)>.

Registro minha satisfação em saber que o Senado Federal acabou de aprovar o Projeto de Lei que altera o Código Civil, retirando as Igrejas e os partidos políticos do limbo em que se encontravam. Estamos felizes com o resultado. Aguardamos apenas a sanção do Presidente da República. Deputado Adelor Vieira, PMDB-SC (Diário da Câmara dos Deputados, 10/12/2003, p. 66883).

O Código Civil havia tirado das entidades religiosas as condições de plena existência e nos deixou com um vácuo jurídico. Por causa desse vácuo, ao longo do tempo, seria criada jurisprudência em relação às entidades religiosas. Com o projeto de lei do Deputado Paulo Gouvêa, porém, as entidades religiosas serão tratadas como merecem, ou seja, como entidades religiosas, não como no passado, em que eram tratadas como associações, clubes ou coisas do tipo. Deputado Bispo Rodrigues, PL-RJ (Diário da Câmara dos Deputados, 23/12/2003, p. 70476).

Através destes dois pronunciamentos mencionados, ambos tratando da questão da alteração do Código Civil, é possível identificar dois momentos, ou seja, duas posições diferenciadas que aparecem articuladas no interior do discurso (LACLAU e MOUFFE, 2004), pois, neste caso, se tratam de dois discursos que surgem em âmbitos diferentes, ou melhor, em formações discursivas diferentes. No exemplo citado, o primeiro pronunciamento parte de um representante da Frente Parlamentar Evangélica, o segundo de um Deputado pertencente à instituição religiosa Igreja Universal do Reino de Deus, que, diga-se de passagem, não faz parte da Frente Parlamentar. Na questão do novo Código Civil é possível identificar uma série de outros momentos que entram na prática articulatória, discursos da Frente Parlamentar Evangélica, de Deputados lurdianos, batistas e até mesmo de Deputados pertencentes as denominações católicas. A prática articulatória é o que transforma os elementos nestes momentos, como afirma Laclau, chamando articulação a toda a prática que estabelece uma relação entre elementos, onde a identidade destes elementos resulta modificada como resultado desta prática, a totalidade estruturada resultante desta prática articulatória é o que chamaremos de discurso (LACLAU e MOUFFE, 2004).

O que assegura esta articulação são os pontos discursivos privilegiados, denominados por Laclau como pontos nodais, neste caso, o ponto nodal é o desejo pela alteração do novo Código Civil no que diz respeito ao tratamento dado às igrejas. Este desejo pela alteração do Código Civil acabou constituindo-se em um discurso, uma totalidade estruturada, em torno do Projeto de Lei nº 634/2003 de autoria do Deputado Paulo Gouvêa, PL-RS, também vinculado a Igreja Universal.

Cabe destacar que uma formação discursiva, neste caso, constituída pelos diferentes pronunciamentos sobre o novo Código Civil, deve ser percebida como um conjunto de discursos articulados hegemonicamente por uma particularidade (BURITY, 2008), o que acaba unindo estes discursos é a oposição a algo, o inimigo neste caso é a comissão de elaboração do novo Código Civil, mais precisamente no que diz respeito ao tratamento dado as igrejas.

Diante da repercussão gerada por parte do setor evangélico em torno da alteração do Código Civil nas sessões do Grande Expediente da Câmara, depois de toda a ostensiva mobilização, a Comissão de Constituição e Justiça aprova o substitutivo, classificando assim as organizações religiosas como pessoas jurídicas de direito privado.

Ao dialogar com a teoria do discurso de Ernesto Laclau, pode-se considerar que o elemento central investigado neste trabalho constitui-se em um importante

exemplo de como um discurso pode se hegemonizar. Um discurso hegemônico é aquele que consegue constituir uma cadeia de equivalência e articular todas as diferenças de forma tal, que elas diminuam seus significados particulares (PINTO, 2006), nesta exposição as diferenças seriam: de filiação partidária e, principalmente, de filiação religiosa. É através destas circunstâncias que pode ser perceptível a idéia de uma bancada evangélica coesa, mas apenas nestas circunstâncias, quando um discurso adquire uma característica hegemônica em função de uma prática articulatória. A participação evangélica na política ainda deve ser considerada de maneira geral, como uma participação fragmentada, heterogênea. Assim, a suposta “bancada evangélica” estudada por outros autores, (FRESTON, 1993; PIERUCCI, 1989) em diferentes períodos históricos na política brasileira, parece não se manter a partir deste período investigado.

## **Conclusão**

Com base nos dados coletados e analisados sobre o tema que mais repercutiu no período investigado, o Código Civil, conclui-se que a suposta unidade política dos deputados evangélicos, mesmo sendo identificada a forte presença de uma Frente Parlamentar Evangélica com um número expressivo de integrantes, ocorre em apenas algumas ocasiões nestes espaços de discussão, mais precisamente quando são debatidos assuntos relacionados aos interesses das instituições religiosas que representam estes políticos ou apenas possuem algum tipo de vinculação.

## **Referências Bibliográficas**

BURITY, Joanildo e MACHADO, Maria das Dores C. (Organizadores) Os Votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2006.

FRESTON, Paul. Protestantes e política no Brasil: Da Constituinte ao Impeachment. Tese (Doutorado), Unicamp, Campinas, 1993.

LACLAU, Ernesto e MOUFFE, Chantal. Hegemonía y estrategia socialista: hacia una radicalización de la democracia. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004.

MARIANO, Ricardo. A reação dos evangélicos ao novo Código Civil. Civitas, Revista de Ciências Sociais, Vol.6 nº. 02, 2006.

Disponível na internet:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/issue/view/12>

PIERUCCI, Flavio. “Representantes de Deus em Brasília: A Bancada Evangélica na Constituinte”, Ciências Sociais Hoje, 1989.

PINTO, Céli Regina Jardim. Elementos para uma análise de discurso político. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.24, p.87-117, jan./jun. 2006.

RODRIGUES, Léo Peixoto e MENDONÇA, Daniel de. (Organizadores) Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.